



Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 424/ 2010

A SECRETARIA PIAS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
PRESIDENTE

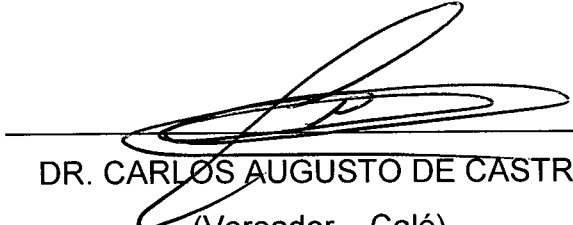
SENHOR PREFEITO:

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Prefeito, que se digne promover estudos, no sentido de elaborar e enviar a esta Casa, Projeto de Lei alterando o valor já fixado na Lei 4.343/2009, de 16.605,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinco reais), para 20.000,00 (vinte mil reais), verba esta destinada a capacitação de professores da Secretaria Municipal de Educação.

A medida tem como objetivo oferecer condições para que mais educadores alcancem a habilitação necessária ao exercício da atividade docente, o que por certo reverterá em benefício também de nossas crianças.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 16 de agosto de 2010.


DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
(Vereador – Calé)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4343
(30 DE NOVEMBRO DE 2009.)

Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3838, DE 18 DE MAIO DE 2006, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 3838, de 18 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo aplica-se também aos Professores de nível superior que pretendam realizar cursos de pós-graduação e/ou complementação, estendendo-se ainda aos servidores ocupantes do cargo/emprego público de Agente de Educação e/ou Pajém que pretendam realizar curso de Pedagogia.”

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei nº 3838, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O respectivo ato de Convênio será formalizado através de termo administrativo, respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando autorizada a alocação de recursos financeiros para o custeio parcial das mensalidades na proporção de 10% (dez por cento) para os Professores Leigos, 15% (quinze por cento) para Professores de Nível Superior e 25% (vinte e cinco por cento) para Agentes de Educação e/ou Pajens, do valor do salário base dos respectivos servidores municipais.”

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, limitado a R\$ 16.605,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinco reais) mês, para o presente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 30 de Novembro de 2.009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
 Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
 Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3838 **(18 DE MAIO DE 2006)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO, ATRAVÉS DA FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES LEIGOS INTEGRANTES DOS QUADROS DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Caieirense de Ensino, através da Faculdade Metropolitana de Caieiras, objetivando a capacitação de professores leigos integrantes dos quadros de servidores da Secretaria Municipal da Educação, para que alcancem a habilitação necessária ao exercício da atividade docente para atuar na educação básica em atendimento a Lei de Diretrizes de Base da Educação.

ARTIGO 2º - O respectivo ato de Convênio será formalizado através de termo administrativo, respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando autorizada a alocação de recursos financeiros para o custeio parcial das mensalidades na proporção de 10% (dez por cento) do valor do salário base os respectivos servidores municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de maio de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.